



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARECER TÉCNICO N° 06/2022 CQVSST

PREGÃO N° 12/2022.

PROCESSO N°

**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.**

REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

1- OBJETIVO

Análise técnica para caracterização de adicionais de insalubridade e periculosidade para as atividades e operações a serem desenvolvidas pelos cargos/funções contemplados no Pregão eletrônico nº 12/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender os campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com a Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas), e inspeção “in loco” das atividades desenvolvidas.

3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Conceito legal de insalubridade dado pelo artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“Atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

Ressalta-se que o Ministério do Trabalho aprovou o quadro das atividades e operações insalubres e estabeleceu normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Os riscos ambientais são os agentes agressivos que tornam uma determinada atividade insalubre:

- a) Agentes físicos: ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade;
- b) Agentes químicos: poeira, gases e vapores, névoas e fumos;
- c) Agentes biológicos: microorganismos, vírus e bactérias.

4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conceito legal de periculosidade dado pelo artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica.

II – Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial (*Lei nº 12.740, de 08/12/ 2012*).

São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta (*Lei nº 12.997, de 18/06/2014*).

Radiação ionizante – (Portaria nº 518/2003 do MTE)”

5 – DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE E DO LAUDO TÉCNICO

A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

O laudo técnico deverá:

I – Ser elaborado por médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II – Referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do empregado;

III – Identificar:

- a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
- b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- c) o grau de agressividade ao homem, especificando:
 - Limite de tolerância conhecido, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;
 - Verificação do tempo de exposição do trabalhador aos agentes agressivos;
- d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividades examinados; e
- e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos;

IV – Ser acompanhado de sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme estabelece a resolução 437/1999 art. 1º, § 2º do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

6 – CARGO/FUNÇÃO CONFORME A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

- Posto de Auxiliar de Agroindústria para processamento de Laticínios – CBO: 8415-05.
- Posto de Auxiliar de Agroindústria para panificação - CBO: 8483-05.
- Posto de Auxiliar de Agroindústria Carnes e Afins-CBO: 8485-10.
- Posto de Auxiliar de Agropecuária – CBO: 6210-05.
- Posto de Auxiliar de Cozinha – CBO – 5135-05.
- Posto de Auxiliar de Pedreiro – CBO – 7170-20.
- Posto de Auxiliar Operacional de Logística – CBO: 4141-40.
- Posto de Auxiliar Manutenção Predial – CBO: 5143-25.
- Posto de Copeiro(a) - CBO: 5134-25.
- Posto de Cozinheiro(a) - CBO: 5132-05.
- Posto de Eletricista Predial – CBO: 7156-10.
- Posto de Encanador – CBO: 7241-10.
- Posto de Jardineiro – CBO: 6220-10.
- Posto de Motorista – CBO: 7824-05.
- Posto de Operador de Máquina Copiadora – CBO: 4151-30.
- Posto de Pedreiro – CBO: 7152-10.
- Posto de Porteiro – CBO: 5174-10.
- Posto de Recepcionista – CBO: 4221-05.
- Posto de Secretário-Executivo – CBO: 2523-05.
- Posto de Supervisor Agrícola (Com moto) - CBO: 6201-05.
- Posto de Telefonista – CBO: 4222-05.
- Posto de Trabalhador Rural – CBO: 6210-05.
- Posto de Trabalhador Rural com manuseio de agentes químicos nocivos à saúde – CBO: 6210-05.

Posto de Trabalhador Rural - CBO: 6210-05.
Posto de Zelador – CBO: 5141-20.

7 – CONCLUSÃO

A perícia técnica de insalubridade e periculosidade com emissão de laudo pericial tem por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador no exercício de todas as suas funções, determinando se o mesmo está exposto a agentes nocivos com potencialidade de causar prejuízo à sua saúde ou a sua integridade física em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

É fundamental a realização de inspeção nos postos de trabalho, a fim de caracterizar a situação individual de execução dos serviços, a natureza do agente, a intensidade da exposição, o grau de agressividade do agente ambiental e o limite de tolerância especificado quanto ao tempo de exposição.

Diante do exposto, não é possível emitir laudo técnico de insalubridade e periculosidade embasado apenas na descrição das atividades dos trabalhadores. Recomenda-se que após firmado o contrato e os trabalhadores exercendo suas atividades laborais, a empresa contratada providencie a perícia técnica, em consonância com o item 5.2.3 do Termo de Referência, a fim de reconhecer a condição de exercício de trabalho em condições insalubres e/ou perigosas nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Petrolina, 18 de maio de 2022.

Valter de Araújo Lima
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Matrícula SIAPE 1303319
CREA 006046 PB/D